



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
185/2012

PROCESSO	7228/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO	30/2011
EMENTA	Altera a redação da Resolução nº 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela Resolução nº 1.831 de 21 de março de 2007.
INICIATIVA	MAX DA MATA
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação Comissão de Finanças - Pela Aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MaxdaMat

Novas idéias. Novos ide

Processo: 7228/2011 Projeto de Resolução 30/2011

Data e Hora: 13/10/11 17:10:02

Procedência: Max da Mata

Altera a Redação da Resolução nº 1.813 de 22 de Março de 2005.

Modificada pela Resolução nº 1.831 de 21 de Março de 2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.813 DE 22 DE MARÇO DE 2005, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.831 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

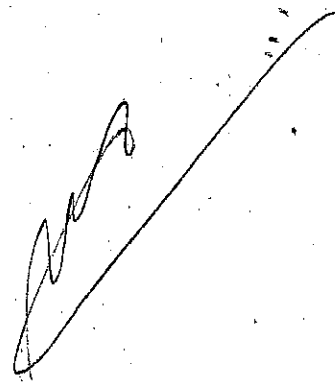
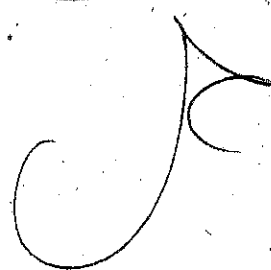
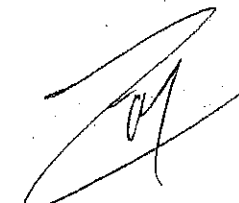
Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 1.813 de 22 de março de 2005, alterada pela Resolução nº 1.831 de 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica concedido mensalmente ao Gabinete de cada Vereador com exercício nesta Câmara, 1.350 (mil trezentos e cinquenta) selos, para postagem simples." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 2011


MAX DA MATA - PSD
VEREADOR

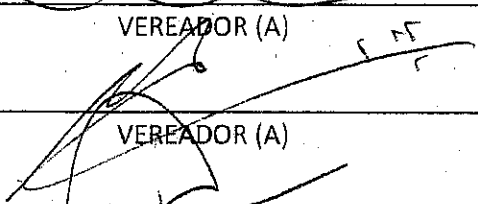
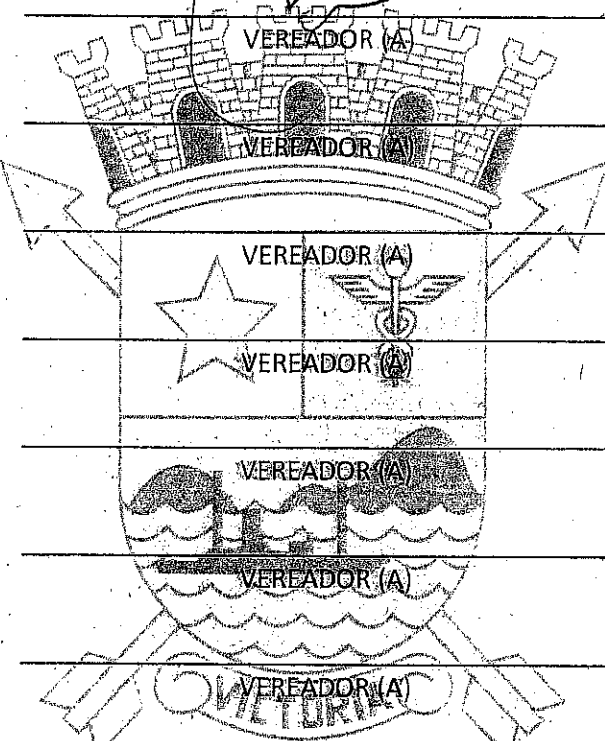
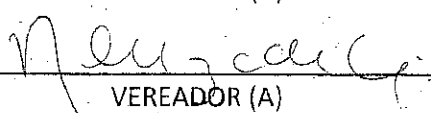


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Revisão
7228	02	mon

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.813 DE 22 DE MARÇO DE 2005, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.831 DE 21 DE MARÇO DE 2007.


VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)
VEREADOR (A)
VEREADOR (A)
VEREADOR (A)
VEREADOR (A)
VEREADOR (A)

VEREADOR (A)
VEREADOR (A)
VEREADOR (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
7228	03	um

JUSTIFICATIVA

Por muitas vezes, a sociedade tem seus direitos privados pela falta de verba municipal para a realização de projetos que seriam de grande benefício para a população, gastos estes que podem ser reduzidos, tendo em vista a necessidade de economia, diante da atual conjuntura administrativa do Município de Vitória, principalmente se esta redução for em prol do social.

Tendo em vista, a necessidade de a Administração Pública ajustar seus gastos com o intuito de proporcionar à sociedade o repasse dessa verba, a redução do número de selos concedidos mensalmente ao Gabinete de cada Vereador da Câmara Municipal de Vitória, se mostra perfeitamente aplicável, por representar significativa diminuição de custos ao município. Pelo exposto, propomos o presente Projeto de Resolução a fim de desonerar os cofres públicos.

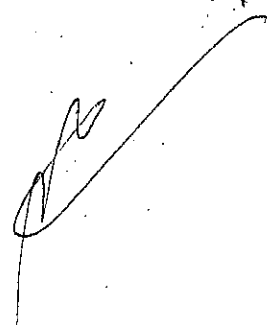
Sendo assim, requeiro aos nobres pares e vereadores desta Augusta Casa o apoio ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 2011


MAX DAIMATA - PSD
VEREADOR







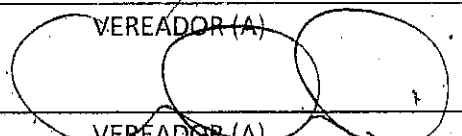
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Assinatura
7228	04	Mon

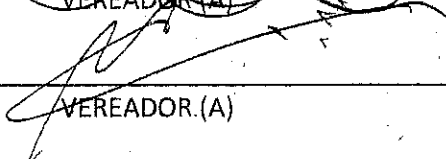
REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.813 DE 22 DE MARÇO DE 2005, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.831 DE 21 DE MARÇO DE 2007.



VEREADOR (A)



VEREADOR (A)



VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

Publicado em DIO

de 23/03/2005

Cláudia
1ª Diretora de Desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.813

7228 05 non

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o
Art. 65, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, combinado com o
Art. 24, inciso XVII da Resolução nº 1.722/98, faz saber que a Câmara
Municipal de Vitória aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido mensalmente, ao Gabinete de cada
Vereador com exercício nesta Câmara; 2.500 (dois mil e quinhentos) selos,
para postagem simples, no valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a atualizar
o valor unitário, constante do Art. 1º desta Resolução, na medida em que
houver a sua alteração.

Art. 3º. As despesas constantes do Artigo 1º desta Resolução
correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.32 -
01.031.0011.2.012 - Serviço de Comunicação, que será suplementada se
necessário.

Art. 4º. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 05 de
02/01/2004.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de março de 2005.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube
2º SECRETÁRIO

Reinaldo Bolão
3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 7228/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 30/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador MAX DA MATA e corroborado por mais 4 (quatro) vereadores, conforme consta no documento de fl. 01, bem como no documento de fl. 02.

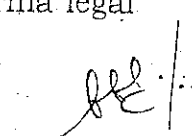
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 1.813 DE 22 DE MARÇO DE 2005, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO N.º 1.831 DE 21 DE MARÇO DE 2007".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA e mais 4 (quatro) vereadores, se diz respeito em alterar a redação da Resolução n.º 1813/2005, que foi modificada pela Resolução n.º 1831/2007, fato explicitado em 13.10.2011 (doc. de fl. 01) - ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 03 - sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

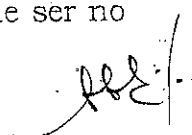
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

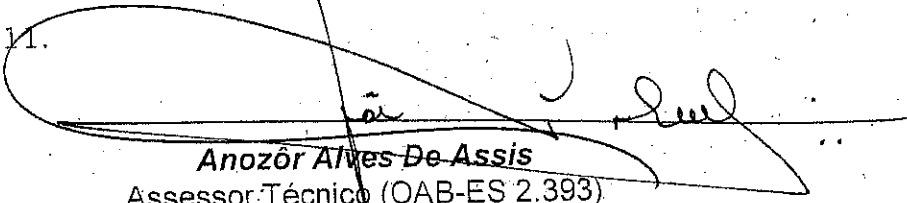
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário, ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 25/11/2011.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7228	11	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 7228 de 2011

Comissão de *Justiça*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *08/02/2012*

[Signature]
Presidente

Autor: Vereadora Max da Mata

Relator: Vereador Esmael de Almeida

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Max da Mata, que objetiva alterar "alterar a redação da resolução nº. 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela resolução nº. 1.831 de 21 de março de 2007". A justificativa se dá em razão de possibilitar à Administração Pública, com a economia efetivada mediante a redução dos gastos com selo, proporcionar à coletividade melhores condições de vida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento às formalidades processualísticas, a obediência a todos os preceitos constitucionais e a não contrariedade à Lei Orgânica ou ao interesse público.

Isto posto, o voto é pela **constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Afílio Vivácqua, 14 de dezembro de 2011.

[Signature]
Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMael
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7228	13	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE MESA DIRETORA

vereador

**Eliezer
Tavares**

Projeto de Resolução: 30/2011

Processo: 7228/2011

Autor: Max da Mata

Ementa: "Altera a redação da Resolução nº 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela Resolução nº 1.831 de 21 de março de 2007".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Max da Mata, protocolizado no dia 13 de outubro de 2011, o qual altera a resolução nº 1.813 de 2005, alterada pela resolução nº 1.831 de 21 de março de 2007.

De acordo com a alteração pretendida no mencionado projeto "será concedido mensalmente ao gabinete de cada vereador com exercício nesta câmara, 1.350 (mil trezentos e cinquenta) selos, para postagem simples (NR)".

Em sua justificativa o vereador aponta que muitas vezes a sociedade tem seus direitos privados pela falta de verba municipal para a realização de projetos que seriam de grande benefício, daí a necessidade de ser reduzir gastos, e economizar verba. Assim, o presente projeto de resolução visa desonerar os cofres públicos.

A presente proposta de resolução foi encaminhada para análise preliminar, a Assessoria Jurídica desta casa, que opinou favorável pela inexistência de ilegalidade, inconstitucionalidade ou contrariedade à lei orgânica.

Em seguida, o projeto de resolução foi encaminhado à comissão de constitucionalidade e justiça, que opinou pela constitucionalidade do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7228	14	<i>[assinatura]</i>

Alvitre a emenda, passamos a emitir o parecer.

II – PARECER DO RELATOR

Não se vislumbra no bojo do projeto de resolução qualquer óbice legal para a sua propositura, estando o presente de acordo com os preceitos constitucionais. Sem mencionar que, o presente projeto de resolução atende o interesse da sociedade.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 30/2011, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de Abril de 2012.

[assinatura]
Eliézer Tavares

Vereador Líder/PT

Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

[assinatura]
Comissão de *[assinatura]*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *[assinatura]* 04/04/2012

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7228	16	lpo

Parecer

Processo n° 7228/2011

Ementa: "Altera a redação da resolução n.º 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela resolução n.º 1.831 de 21 de março de 2007."

Autor: Vereador Max da Mata

Relator: Vereador Sérgio Sá Freitas

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe (fls. 01/05), tem por finalidade dispor sobre a alteração da redação da resolução n.º 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela resolução n.º 1.831 de 21 de março de 2007.

De autoria do Excelentíssimo Vereador Max da Mata, o respectivo Projeto de Lei, protocolado nesta Casa Legislativa em 13 de outubro de 2011, teve seu regular trâmite processual e regimental, havendo nos autos análise favorável do relator da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11), datado de 14 de dezembro de 2011, opinando pela constitucionalidade e legalidade.

Obteve Parecer FAVORÁVEL, sob o crivo técnico da Mesa Diretora (fl.13/14), datada de 10/04/12.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7228	17	lyp

Os autos vieram à Comissão de Finanças, para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, *a priori*, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com o dispositivo constante no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa legislativa; tendo sido a propositura discutida e apreciada preliminarmente, sem receber quaisquer emendas.

Trazemos em discussão o *méritum* da matéria em baila, quer seja, dispor sobre a alteração da redação da resolução n.º 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela resolução n.º 1.831 de 21 de março de 2007.

Entendo que a referida alteração da redação da Resolução n.º 1.813 de 22 de março de 2005, modificada pela Resolução n.º 1.813 de 21 de março de 2007, que trata da diminuição da cota de selos para postagem simples, vem com o intuito de diminuir gastos no setor público.

Este projeto é louvável, pois com a diminuição dos gastos em alguns pontos como o citado, a verba remanescente pode ser utilizada em outras áreas importantes da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7228	18	

O presente projeto visa a diminuição dos gastos na Câmara de Vereadores, desonerando assim os cofres públicos, ponto este muito discutido e questionado pela população.

III - VOTO DO RELATOR

Por todos motivos ora elencados e, ainda, sobretudo por encontrar respaldo sob a ótica da legalidade, inexistindo quaisquer vícios ou contrariedade à lei Orgânica, estando de acordo, em especial, com os ditames constitucionais, somos pela APROVAÇÃO do respectivo projeto de lei.

E o Parecer
Salvo Melhor Juízo

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de maio de 2012.

Sérgio Sá
Vereador - PSB
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05, 06, 2012

Presidente